



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017/PROBIO

Regulamenta as normas para a Proficiência em Língua Estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71 e 72 da Resolução nº 25/2014, do CONEPE/UFS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 27/2013, do CONEPE/UFS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Resolução nº 26/2015, do CONEPE/UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as regras para a validação da proficiência em língua estrangeira no âmbito do PROBIO,

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) pós-graduandos(as) matriculados(as) no PROBIO deverão comprovar proficiência em língua inglesa como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Art. 2º Os(as) pós-graduandos(as) matriculados(as) no PROBIO poderão comprovar o requisito disposto no art. 1º desta Instrução Normativa apresentando um dos seguintes certificados de proficiência em língua estrangeira;

I. Língua Inglesa

- a) EPLE/UFS (Exame de Proficiência em Língua Estrangeira da Universidade Federal de Sergipe), com pontuação mínima de 7,0 (sete ponto zero);
- b) TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes), com pontuação mínima 60 (sessenta);
- c) WAP (Writing for Academic and Professional Purposes), com pontuação mínima 60 (sessenta) pontos
- d) TOEFL (Test of English as Foreign Language), com pontuação de 65 (sessenta e cinco) pontos para o Internet-Based-Test (iBT) e 500 (quinhentos) pontos para o Institutional Testing Program (ITP);
- e) IELTS (International English Language Tes), com pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



- f) FCE (First Certificate in English, University of Cambridge), com aprovação no exame;
- g) CAE (Certificate in Advanced English, University of Cambridge), com aprovação no exame;
- h) CPE (Certificate of Proficiency in English, University of Cambridge), com aprovação no exame;
- i) TOEIC (Test of English for International Communication), com aprovação.

Art. 3º Serão aceitos para solicitação de Equivalência os certificados/atestados que, na data da abertura da primeira matrícula do(a) pós-graduando(a) no PROBIO, não ultrapassarem 3 (três) anos de sua realização.

§ 1º Caso o certificado/atestado apresentado possua prazo de validade próprio, e for inferior a 3 anos, valerá o prazo de validade do referido certificado.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PROBIO validar os certificados entregues em reunião, respeitando o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 3º As equivalências, concedidas com conceito A, deverão ser registradas em ata, as quais serão utilizadas pela Coordenação do PROBIO para o registro da proficiência em língua estrangeira nos sistemas eletrônicos da pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A Coordenação do PROBIO não se responsabilizará pela divulgação de calendários de exames de proficiência das instituições promotoras.

§ 1º No caso do EPLE/UFS, realizado duas vezes ao ano, os(as) pós-graduandos(as) deverão observar o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Para as demais instituições certificadoras, os(as) pós-graduandos(as) deverão buscar informações junto às mesmas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 20 de junho de 2017.

Profa. Dra. Brancilene Santos de Araujo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia